

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.510/PMC/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE – PACA, PARA A ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com a **PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE**, com a finalidade de assistência básica de saúde indígena das comunidades pertencentes ao Pólo Base de Cacoal.

Parágrafo Único – A vigência do convênio fica vinculado ao programa de Assistência básica de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, mediante a previsão na LDO, LOA e PPA.

Art. 2º. O valor dos recursos será repassado à Conveniada em parcelas, conforme liberação feita pelo Ministério da Saúde, e a aplicação de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 10.423.0056.2.069, elemento de despesa 3.3.50.41.01.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de ter que devolver os recursos e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação financeira com a Conveniada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos em 02 de janeiro do corrente ano.

Cacoal, 02 de maio de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616